



**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA
EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP
CNPJ 08.181.294/0001-07**

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para compras e contratações na execução de Planos de Trabalhos, Termos e Contratos financiados e custeados por destinações de emendas parlamentares em nível da União, Estados e Municípios ao **IPAGESP – Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública.**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para fins deste regulamento, considera-se:

- I. **Plano de Trabalho:** Toda ação e atividade que visa a execução de serviços de saúde, mediante instrumento jurídico firmado com o Poder Público, custeado por emendas ao orçamento público;
- II. **Execução de Emendas:** É toda despesa financeira dos valores que o IPAGESP recebeu por indicação de Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Senadores por transferências discricionárias, conforme a Legislação de Orçamento Público e do Direito Financeiro Público;
- III. **Emenda Parlamentar:** É um instrumento que as Casas Legislativas de cada Ente da Federação podem utilizar na fase de apreciação e influir no processo de elaboração do orçamento público.
- IV. **Orçamento Público:** Cada Ente da Federação, nos termos da Constituição Federal poderá discutir e deliberar sobre o seu orçamento público, e dependendo da Legislação Estadual ou Municipal, será regulada as Emendas ao orçamento público para direcionar o Poder Executivo na execução de políticas públicas, em parcerias com o Terceiro Setor, como forma de fomento e execução de serviços públicos;

Saúde para todos, eficiência que transforma.

- V. **Indicação de emenda:** É quando um parlamentar, por ato discricionário indica recursos financeiros do orçamento público ao IPAGESP, no custeio ou investimento de serviços de saúde e no fomento de políticas públicas;
- VI. **Cotação de Mercado:** É o processo interno do IPAGESP na contratação de serviços ou de compras para execução das emendas, para garantir de forma transparente, legal, impessoal e pública todos os gastos, compras e contratações da entidade na execução do dinheiro público oriundo de emendas parlamentares, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. O **IPAGESP – INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA**, é uma **OSC – Organização da Sociedade Civil**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, quando tratar-se de execução de emendas parlamentares será aplicada a lei já mencionada, que regula todo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, na execução de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termos de Cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 3º. Nos termos do inciso XIX, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, é responsabilidade exclusiva do IPAGESP o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos mediante emendas parlamentares, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Art. 4º. As despesas serão pagas nos termos do art. 45 e art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Por força do art. 36, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, as compras e contratações de bens e serviços adotarão métodos usualmente utilizado pelo setor privado.

Art. 6º. Para fins de transparência, publicidade e impessoalidade, o IPAGESP adotará um procedimento interno de cotação de mercado para compras e contratações de bens e serviços.

Art. 7º. O rito de cotação de mercado, será da seguinte forma:

- I. Será publicado no site oficial da instituição o pedido de cotação descrevendo a necessidade da compra ou do serviço;



Saúde para todos, eficiência que transforma.

- II. Todo fornecedor poderá enviar sua cotação no endereço eletrônico mencionado no ato de pedido de cotações;
- III. Será considerado na escolha do fornecedor o preço, qualidade, prazos, custo benefício, eficiência, ou demais situações e justificativas que melhor atendam o Plano do Trabalho, tendo como base o mercado;
- IV. Será publicado no site da instituição o nome, o CNPJ e o objeto da prestação de serviços ou da compra, para fins de publicidade;
- V. É dispensada a publicação de pedido de cotações de compras ou serviços abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, podendo ser comprado ou contratado mediante ato do dirigente do IPAGESP.
- VI. Nos casos de urgência, visando atender o Plano de Trabalho, de forma iminente, também poderá ser dispensada a publicação do pedido de cotações para compras e contratações, mediante ato justificado do dirigente da entidade;
- VII. Na contratação de serviços técnicos especializados, como contabilidade, jurídico e demais consultorias e assessorias, será dispensado a publicação de pedido de cotação, devendo a contratação ser um ato do dirigente da entidade, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 8º. É vedado a contratação de pessoal por indicação política, partidária ou qualquer outro meio ilegal ou imoral, em termos da proibidade administrativa.

Art. 9º. Nos termos do art. 41, do Decreto Federal nº 8.726/2016, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria e do Plano de Trabalho, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro do **IPAGESP**, ou que vierem a ser contratadas, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Art. 10. Por força do art. 36, do Decreto Federal nº 8.726/2016 serão adotados métodos de contratação de pessoal usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as vedações da Lei Federal nº 13.019/2014.





Saúde para todos, eficiência que transforma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todo o caso omissos será resolvido pelo departamento jurídico do IPAGESP, mediante parecer, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do ordenamento jurídico.

Art. 12. O IPAGESP é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, nos termos da Lei, que administra, gerencia e executa serviços públicos e recursos públicos, conforme o instrumento jurídico firmado com o Poder Público, devendo por força constitucional prestar contas.

Parágrafo único. O fato de administrar, gerenciar e executar recursos públicos não altera o regime jurídico do IPAGESP, permanecendo uma pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei.

Art. 13. Toda ação, atividade e execução do IPAGESP, em relação ao dinheiro público, seguirá a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil com a Administração Pública.

Art. 14. Este regulamento não se aplica às atividades e execuções de Contratos de Gestão, firmados com o Poder Público, mediante qualificação do IPAGESP como Organização Social de Saúde.

Goiânia, 03 de maio de 2024.

Publique-se, Registre-se no Cartório de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos do IPAGESP.

Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz

Diretor Executivo

Advogado OAB/SP nº 393.046

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF3A-8631-8EDF-A519> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF3A-8631-8EDF-A519



Hash do Documento

C0FEE029AD772258F2912C7F1800512FB8DF90C0C378D7E7EE8BD76F0CFE458A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2024 é(são) :

- Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz (Avalista) - 400.893.648-30
em 04/05/2024 21:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

